



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

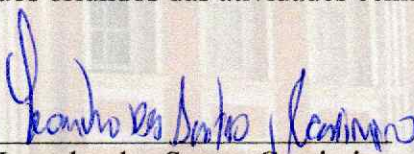
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 191/2026
ASSUNTO: Indicação
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 6/8/2026

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG -

Leandro dos Santos Cassimiro, Vereador apresenta a V. Exa., indicação para que seja encaminhada ao Executivo Municipal:

Que juntamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos competentes sejam adotados as providências necessárias no Cemitério Municipal de Alvinópolis, foi constatada a existência, na área externa localizada na parte dos fundos do cemitério, de materiais oriundos das atividades de manutenção e serviços cemiteriais, dentre eles madeiras de caixões, serragem, alças metálicas e outros componentes utilizados em urnas funerárias, os quais se encontram expostos às intempéries. Promovendo a retirada, a gestão e a destinação ambientalmente adequadas desses resíduos, bem como a implementação de medidas permanentes que assegurem a correta gestão e destinação dos resíduos oriundos das atividades cemiteriais.


Leandro dos Santos Cassimiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Independentemente da forma como esses materiais passaram a permanecer no local, sua permanência em área aberta pode ocasionar impactos ambientais e sanitários, favorecendo a degradação da paisagem, a proliferação de insetos e outros vetores, o risco de incêndios em razão do acúmulo de materiais combustíveis e a deterioração desses resíduos em contato direto com o solo e com as águas pluviais, comprometendo a qualidade ambiental do entorno.

Além dos aspectos ambientais, a presença desses materiais compromete a conservação do espaço público, transmite aspecto de abandono e não condiz com o zelo que deve ser dispensado a um ambiente destinado à preservação da memória daqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que partiram e ao acolhimento das famílias que se dirigem ao cemitério para prestar homenagens e manter viva a lembrança de seus entes queridos.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos, impondo ao Poder Público o dever de promover sua destinação final ambientalmente adequada, em observância aos princípios da prevenção, da proteção da saúde pública e da preservação da qualidade ambiental.

Diante do exposto, solicita-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com as demais secretarias e setores responsáveis pelo zelo, manutenção e administração do Cemitério Municipal, que adotem as providências necessárias para promover a retirada dos materiais atualmente existentes na área externa localizada nos fundos do cemitério, providenciando sua gestão e destinação ambientalmente adequada, de modo a prevenir impactos ambientais, preservar a saúde pública, assegurar a adequada conservação do patrimônio público e manter o local em condições compatíveis com sua finalidade e com o respeito devido à memória daqueles que partiram.



Segundo Versino



Leonardo Vassallo



Leonardo Llanusa